CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/85 DATA 22/11/1985

Paulo Roberto
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 147/85

Concessão de utilidade pública a Associação
ASSUNTO
dos Expedicionários da Escola Superior de Guerra
- ADESG - CE, na forma que indica

VEREADOR Raimundo Linhares

LEI Nº 6041 DE 06/12/1985

DIOM Nº 8300 DE 13/01/1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6041 DE 06 DE Dezembro DE 1985.

Considera de utilidade publica a ASSOCIAÇÃO ' DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA _ ADESG_CE na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica considerada de utiliuade públi ca a ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA_ADESG_CE, asso ciação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico nesta Ca_ pital.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Dezembro DE 1985.

Deputado Estadual José Maria de Barros Pinho

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
Em 28/11/85
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21/11/19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 114 /85

Considera de utiliaade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA-ADESC-Ce. na forma que indica.

A Vereadora Fernanda Pimentel
p/ redação final - 27/11/85
Raimundo Linhares

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ADESC- CE., associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Novembro de 1985.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/11/19 85
PRESIDENTE

Vereador - Raimundo Linhares

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/11/19 85
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA

REGULAMENTO
ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra rege suas atividades pelo Estatuto em vigor, por este Regulamento e pelos Regimentos que vierem a ser aprovados.

Art. 2º — O presente Regulamento define os órgãos estruturais da ADESG, a respectiva competência, as atribuições de seus serviços administrativos, além do "quorum" de votação das matérias, a ordem dos trabalhos e reuniões.

Art. 3º — Toda dúvida surgida na interpretação deste Regulamento, considera-se como questão de ordem, que será dirimida pela Diretoria Executiva da ADESG que na sua solução aplicará os princípios gerais de Direito, a jurisprudência, a analogia e a eqüidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 4º — A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, corresponde os seguintes órgãos:

I — CONSELHO SUPERIOR;
II — DIRETORIA EXECUTIVA;
III — CONSELHO FISCAL;
IV — COLÉGIO ELEITORAL;
V — REPRESENTANTES DE TURMAS;
VI — DEPARTAMENTOS;
VII — DELEGACIAS;
VIII — REPRESENTAÇÕES;
IX — LIGAÇÕES.

Art. 5º — São órgãos da Administração da ADESG, o Conselho Superior, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com a competência e composição estabelecidas no Estatuto.

Art. 6º — São órgãos de Administração indireta e auxiliares, os Departamentos, as Delegacias, as Representações e os Ligações.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º — O Conselho Superior, se constitui de membros efetivos e de membros eleitos, regendo-se pelo que consta do Estatuto da ADESG, por este Regulamento e pelo respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único — São membros efetivos o Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, o Comandante da Escola Superior de Guerra, o Presidente da ADESG em exercício e os Ex-Presidentes; são membros eleitos 10 (dez) integrantes da ADESG, no gozo de seus direitos, escolhidos na forma do Capítulo VI do Estatuto da ADESG.

Art. 8º — Compete ao Conselho Superior:

a) eleger outros Presidentes Honorários da ADESG, além dos citados no art. 44 do Estatuto da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra;

b) aprovar, em reunião conjunta com a Diretoria-Executiva, os Regulamentos e Regimentos da ADESG, bem como os Regimentos de suas Delegacias;

c) aprovar seu Regimento Interno, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regulamento da ADESG;

d) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias que julgar úteis ou necessárias, inclusive para reforma do Estatuto da ADESG,

e) julgar, originariamente, os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal;

f) decidir, em última instância, sobre punições impostas pela Diretoria Executiva a integrantes da ADESG, especialmente sobre o afastamento daqueles que tenham praticado atos desabonadores contra as instituições nacionais ou sido condenados por sentença criminal em crime doloso ou contra a Segurança Nacional, transitada em julgado;

g) decidir, em última instância, sobre punições impostas originariamente pelas Delegacias da ADESG;

h) apreciar, por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus componentes, atos da Diretoria Executiva ou reclamações de integrantes da ADESG, quanto àquela ou a algum de seus Diretores, sobre eles deliberando pelos votos de metade mais um dos seus membros, assegurado o recurso à Assembléia Geral;

i) opinar sobre assuntos de alta relevância relativos aos objetivos da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra;

j) conceder a Medalha do Mérito Adesguiano, diplomas honoríficos e outras distinções, a seu critério ou por proposta da Diretoria Executiva;

l) nomear substitutos para os cargos vagos da Diretoria Executiva na forma do art. 18, § 1º do Estatuto da ADESG;

m) convocar o Colégio Eleitoral, no caso de vacância de mais de três Diretores eleitos, para eleição de nova Diretoria Executiva;

n) opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito do Relatório e Contas da Diretoria Executiva, submetendo-o à Assembléia Geral;

o) autorizar a Diretoria Executiva a aceitar doações, donativos, auxílios ou subvenções e constituir renda, sempre sem encargos ou vinculações, desde que não contrariem os fins e objetivos da ADESG, sua finalidade não-lucrativa e a salvaguarda da Segurança Nacional.

Art. 9º — O Conselho Superior reunir-se-á:

a) ordinariamente, em data previamente marcada, com antecedência de 10 (dez) dias, para conhecer dos assuntos de sua competência;

b) na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito do Relatório e das Contas da Diretoria Executiva, relativos ao ano anterior;

c) extraordinariamente: 1) — quando convocado pelo Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, pelo Comandante da Escola Superior de Guerra ou pelo Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para assunto ou assuntos específicos; 2) — quando convocado por 1/3 (um terço) dos seus membros, com o conhecimento das autoridades mencionadas no item anterior, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para assuntos específicos.

Art. 10 — O Conselho Superior reunir-se-á com a presença da metade mais um da totalidade de seus membros em exercício e deliberará pelo voto de mais da metade dos presentes, salvo quando o Estatuto exigir "quorum" qualificado.

Art. 11 — O Presidente do Conselho Superior tem, além do seu, o voto de qualidade, sendo sempre, em todas as reuniões, o primeiro a opinar e o último a votar.

Art. 12 — O Conselho Superior terá, em cada reunião, como Presidente, o Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas ou, na sua ausência, o Comandante da Escola Superior de Guerra; na falta ou impedimento deste, o Presidente da ADESG e, sucessivamente, o ex-Presidente mais antigo dentre os que comparecerem.

Art. 13 — Perderá o mandato o membro eleito do Conselho Superior que faltar, sem justificação, a critério do Conselho, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas. Nessa hipótese, sua vaga será preenchida pelo candidato de imediata precedência, constante da ata de Apuração da eleição anterior; em caso de empate prevalece o candidato de matrícula mais antiga.

Art. 14 — A presença dos Conselheiros será consignada, em cada reunião, em Livro Próprio.

Art. 15 — O Presidente do Conselho Superior poderá designar Comissões Técnicas para opinar sobre assuntos submetidos à deliberação na reunião do Conselho; tais Comissões serão compostas de três (3) adesguianos, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho, sendo pelo menos um de seus membros também Conselheiro.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 — A Diretoria Executiva, eleita na forma do Estatuto da ADESG, é composta dos seguintes membros: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 17 — A Diretoria Executiva é o órgão dirigente da ADESG e a ela são subordinados: os Departamentos, a Secretaria, as Delegacias da ADESG, as Representações e os Ligações.

Art. 18 — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença de mais da metade de seus membros e as decisões, salvo quanto o Estatuto exigir "quorum" qualificado, serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 19 — Nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, o Presidente da ADESG será sempre o primeiro a opinar e o último a votar, cabendo-lhe em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto de Diretor.

Art. 20 – Perderá o Mandato o Diretor que faltar, sem justificação, a critério da Diretoria Executiva, a quatro (4) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, no mesmo ano social.

Art. 21 – A representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da ADESG, cabe ao seu Presidente e, no seu impedimento, aos demais membros eleitos da Diretoria Executiva, segundo a ordem de precedência prevista no art. 14 do Estatuto da ADESG.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

a) administrar a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – ADESG;

b) cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Estatuto, tendo em vista os objetivos e as finalidades da ADESG;

c) cumprir as decisões da Assembléia Geral;

d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária Relatório de sua gestão e Balanço de suas contas;

e) convocar Assembléias Gerais;

f) propor os Regulamentos, bem como os Regimentos da ADESG e os Regimentos de suas Delegacias;

g) aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Superior, os Regulamentos e Regimentos da ADESG, bem como os Regimentos de suas Delegacias;

h) solicitar apoio ou a colaboração da Escola Superior de Guerra, para o melhor cumprimento dos fins e objetivos da ADESG;

i) criar Delegacias da ADESG, com a finalidade de melhor realizar os objetivos estatutários, especialmente o de congregar nas respectivas regiões os integrantes da ADESG e seus colaboradores;

j) nomear os Delegados da ADESG, entre os membros efetivos da ADESG, no gozo de seus direitos;

l) criar Representações e Ligações necessárias, para melhor realizar os Objetivos Estatutários;

m) nomear entre os membros efetivos da ADESG os Diretores de Departamento, Representante e Ligações da ADESG;

n) decidir as questões mencionadas no Art. 3º deste Regulamento;

o) manter estreitas vinculações com a Escola Superior de Guerra, nomeando dentre os membros efetivos da ADESG, no gozo de seus direitos, aqueles que deverão participar dos trabalhos e viagens dos cursos da Escola Superior de Guerra, quando solicitados pela Escola;

p) decidir, em grau de recurso, sobre punições impostas originariamente pelas Delegacias da ADESG;

q) decidir sobre punições a integrantes da ADESG, especialmente sobre o afastamento daqueles que tenham praticado atos desabonadores contra as Instituições Nacionais ou sido condenados por sentença criminal em crime doloso ou crime contra a Segurança Nacional, transitada em julgado;

r) propor ao Conselho Superior a concessão da Medalha do Mérito Adesguiano, diplomas honoríficos e outras distinções;

s) comunicar, ao Conselho Superior, as vagas que ocorrerem em seu seio, propondo os nomes dos substitutos para os fins previstos no art. 18, parágrafos 1º e 2º do Estatuto da ADESG;

t) organizar a Secretaria Executiva da ADESG, nomear e contratar o Secretário Executivo bem como outros funcionários, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fixando seus vencimentos;

u) aceitar, com a aprovação do Conselho Superior, doações, donativos, auxílios ou subvenções e constituir renda, sempre sem encargos ou vinculações, desde que não contrariem os fins e objetivos da ADESG, sua finalidade não-lucrativa e a salvaguarda da Segurança Nacional;

v) aprovar e executar os planos e programas de trabalho que forem elaborados durante o exercício de sua gestão;

x) gerir o patrimônio, fixar as contribuições a serem pagas pelos membros da ADESG e autorizar despesas;

z) convocar o Colégio Eleitoral e organizar as eleições da ADESG;

a – a) praticar todos os atos não expressamente atribuídos a outros órgãos da ADESG;

a – b) deliberar ou pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos pelo Estatuto, Regulamento e Regimento da ADESG;

a – c) opinar sobre quaisquer assuntos de alta relevância relativos aos objetivos da ADESG.

Art. 23 – As resoluções da Diretoria Executiva a serem divulgadas serão numeradas e distribuídas em circulares e/ou publicadas no Boletim Informativo da ADESG.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 24 — A ADESG é representada por seu Presidente e no seu impedimento pelos demais Diretores, na forma estabelecida no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 25 — Compete ao *Presidente da ADESG:*

a) dar cumprimento às decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembléia Geral;

b) representar a ADESG em juízo ou fora dele, podendo para esse fim, autorizado pela Diretoria Executiva, constituir mandatários com funções específicas constantes de instrumento hábil;

c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, dirigir os trabalhos e orientar os debates;

d) apreciar e acompanhar os trabalhos dos demais órgãos da ADESG;

e) expedir atos para a execução dos serviços internos da ADESG e instruções aos membros da ADESG;

f) admitir, dispensar o pessoal administrativo, impor-lhe sanções, bem como prover as funções de Chefia e de órgãos técnicos e administrativos "ad-referendum" da Diretoria Executiva;

g) autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria Executiva;

h) assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro em exercício;

i) estabelecer ligação com os demais órgãos estruturais e administrativos, visando perfeito equilíbrio interno e eficiência;

j) conhecer, preliminarmente, dos relatórios apresentados à Diretoria Executiva, pelos diversos órgãos da ADESG;

l) designar e investir comissões e grupos de trabalho para exame de assuntos de interesse da ADESG;

m) convocar as reuniões da Diretoria Executiva, fixando a pauta;

n) orientar a elaboração dos relatórios da Diretoria Executiva, podendo atribuí-la, no todo ou em parte, a outro de seus membros;

o) propor à Diretoria Executiva a realização de cursos, estudos, ciclos de estudos ou de conferências, indicando os conferencistas e participantes;

p) manter, quando oportuno, relações com entidades congêneres de outros países;

q) encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais;

r) exercer, de modo geral, as funções de coordenação e direção da ADESG.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 26 — Os Vice-Presidentes sucedem e substituem o Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra ou os Vice-Presidentes imediatamente superiores, em caso de falta, impedimento e vancância do cargo.

Art. 27 — Os Vice-Presidentes coordernarão os Departamentos que lhe forem designados pela Diretoria Executiva, oferecendo relatórios à sua apreciação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 28 — A Secretaria compreende os seguintes órgãos:

a) Secretaria Executiva;

b) Documentação e Arquivo;

c) Biblioteca.

Art. 29 — A Secretaria Executiva será chefiada por profissional especializado, em regime de tempo integral, contratado pelo Presidente; compreende os seguintes órgãos:

a) Secão de Recepção e Expedição;

b) Seção de Expediente;

c) Almoxarifado.

Art. 30 — A Secretaria Executiva, como infra-estrutura permanente de apoio às atividades da ADESG terá seu funcionamento regulado por instruções propostas pelo 1º Secretário e aprovadas pelo Presidente da ADESG.

Art. 31 – Ao 1º Secretário compete:

a) superintender as atividades da Secretaria;

b) administrar o pessoal contratado pela Diretoria Executiva e pelos Departamentos;

c) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;

d) preparar o expediente decorrente das reuniões;

e) submeter ao Presidente a correspondência preparada pela Secretaria Executiva, assinando-a nos casos de delegação especial;

f) providenciar as publicações necessárias nos órgãos de imprensa;

g) colaborar com o Presidente no preparo dos Relatórios e outros documentos de informação interna;

h) ter sob sua guarda o patrimônio da ADESG.

Art. 32 – Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário nas suas funções;

b) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

c) superintender os serviços de Documentação, Arquivo e a Biblioteca;

d) controlar e distribuir o material de consumo e permanente;

e) superintender os serviços da sede da ADESG.

Art. 33 – Os Secretários poderão, por mútuo consenso, redistribuir as tarefas da Secretaria, no interesse do serviço.

SEÇÃO IV

DA TESOURARIA

Art. 34 – Compete ao 1º Tesoureiro;

a) elaborar, anualmente, o plano financeiro da ADESG;

b) apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva, balancetes com discriminação da receita e despesa;

c) apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, o balanço da ADESG;

d) acompanhar os serviços de contabilidade da ADESG e de suas Delegacias, fiscalizando-as para fiel observância das disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

e) arrecadar a receita e efetuar a despesa da ADESG;

f) transmitir ao seu sucessor, ao fim do mandato, toda a documentação sob sua responsabilidade e o saldo em caixa, apresentando relatório de suas atividades;

g) assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art. 35 – Compete ao 2º Tesoureiro:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções;

b) participar dos atos de gestão financeira atribuídos ao 1º Tesoureiro;

c) fornecer, semestralmente, à Diretoria Executiva, uma relação dos membros da ADESG, em débito.

Art. 36 – Os Tesoureiros poderão, por mútuo consenso, redistribuir as tarefas da Tesouraria no interesse do serviço.

CAPITULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 37 – Os Departamentos têm por finalidade promover o desenvolvimento das atividades da ADESG, colaborar com a Diretoria Executiva no desempenho de suas funções, manter e vivificar o espírito de solidariedade entre os integrantes da ADESG.

Art. 38 – Os Departamentos serão dirigidos por Diretores membros efetivos da ADESG no gozo de seus direitos, nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá nomear, a pedido e por designação do Diretor do Departamento, Adjuntos para colaborarem nos trabalhos que lhes forem atribuídos.

Art. 39 – Os Diretores dos Departamentos poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, opinando sobre os assuntos que lhes digam respeito, sem direito a voto.

Art. 40 – São os seguintes os Departamentos da ADESG:

I – DEPARTAMENTO DE ESTUDOS – D.E.

II – DEPARTAMENTO DE COORDENÇÃO DAS DELEGACIAS – D.C.D.

III – DEPARTAMENTO DE CICLOS DE ESTUDOS – D.C.E.

IV – DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO – D.V.

V – DEPARTAMENTO SOCIAL – D.S.

VI – DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS – D.R.P.

VII – DEPARTAMENTO JURÍDICO – D. J.

Art. 41 – Os Departamentos serão coordenados pelos Vice-Presidentes da ADESG.

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS

Art. 42 - O Departamento de Estudos tem por finalidade realizar atividades que proporcionem aos membros da ADESG atualização com a doutrina da Escola Superior de Guerra e o estudo dos problemas brasileiros.

Art. 43 – Compete ao Departamento de Estudos realizar:

a) Convenções da ADESG;

b) Foruns, Seminários, Conferências, Estudos, Pesquisas e Planejamento sobre a conjuntura regional, nacional ou internacional;

c) programações assemelhadas às do período de aplicação das atividades curriculares da Escola Superior de Guerra;

d) promover, anualmente, pelo menos, uma Operação, como previsto no art. 2º, item V, letra b do Estatuto da ADESG;

e) apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual de suas atividades;

Art. 44 – O Departamento de Estudos organizará, dentre os membros da ADESG no gozo de seus direitos, as seguintes Comissões para realizar as atividades previstas neste Regulamento:

a) Comissão de Estudos de Assuntos Políticos;

b) Comissão de Estudos de Assuntos Econômicos;

c) Comissão de Estudos de Assuntos Psicossociais;

d) Comissão de Estudos de Assuntos Militares.

Art. 45 – Cada Comissão deverá elaborara planejamento de suas atividades submetendo-o à aprovação do Diretor do Departamento de Estudos, e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 46 – Os trabalhos de cada Comissão serão orientados por um Dirigente e terão um Relator, de livre escolha da Comissão.

Art. 47 – As Comissões serão constituídas na medida do desenvolvimento das atividades do Departamento e congregarão membros da ADESG, segundo sua atividade cultural e profissional.

Art. 48 – A divulgação dos trabalhos e atividades das diversas Comissões fica a critério da Diretoria Executiva.

Art. 49 – A Diretoria Executiva poderá criar outras Comissões de Estudos além das previstas neste Regulamento, sempre que aconselhável.

Art. 50 – O Departamento de Estudos organizará o Corpo Permanente de Conferencionstas da ADESG, em apoio às suas atividades e às atividades do Departamento de Ciclo de Estudos.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS DELEGACIAS

Art. 51 – O Departamento de Coordenação das Delegacias tem por finalidade superintender e coordenar as atividades dos referidos órgãos, visando a realização dos objetivos da ADESG.

Art. 52 – Compete ao Departamento de Coordenação das Delegacias:

a) superintender as atividades das Delegacias da ADESG;

b) indicar, dentre os membros efetivos da ADESG, preferencialmente entre os residentes na Região, os nomes dos que revelem aptidão para as funções de Delegado;

c) zelar para que o Estatuto, Regulamentos e Regimentos sejam cumpridos pelas Delegacias, dando conhecimento à Diretoria Executiva de qualquer comportamento que implique na sua não observância;

d) dar parecer sobre os relatórios e os balancetes trimestrais encaminhados pelas Delegacias à ADESG;

e) zelar para que os colaboradores das Delegacias da ADESG cumpram o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE CICLOS DE ESTUDOS

Art. 53 — O Departamento de Ciclos de Estudos tem por finalidade programar e realizar Ciclos de Estudos sobre "Segurança e Desenvolvimento" em articulação com as Delegacias da ADESG.

Art. 54 — Compete ao Departamento de Ciclos de Estudos:

a) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva o programa semestral de Ciclos de Estudos;

b) manter ligação com a Divisão competente da Escola Superior de Guerra no sentido de conseguir o apoio necessário à realização de suas atividades;

c) promover a impressão dos documentos relativos aos Ciclos de Estudos;

d) orientar os conferencistas sobre os assuntos a serem tratados;

e) apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual dos Ciclos de Estudos realizados;

f) submeter à aprovação da Diretoria Executiva os Manuais e Instruções relativos aos Ciclos de Estudos.

Art. 55 — As conferências de caráter doutrinário a serem realizadas nos Ciclos de Estudos deverão, sempre que possível, ser feitas por membros do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, e na sua falta ou impedimento, por membro do Corpo Permanente de Conferencistas da ADESG.

Art. 56 — As conferências de aspecto conjuntural, sempre que possível, serão realizadas por membros do Corpo Permanente de Conferencistas da ADESG, especialistas nos diversos campos ou autoridades governamentais que exerçam funções correlatas.

Art. 57 — As sessões de abertura e encerramento dos Ciclos de Estudos deverão ser solenes; para elas deverão ser convidadas autoridades civis, militares e eclesiásticas locais, e personalidades representativas da comunidade; serão presididas pelo Presidente da ADESG, por membro da Diretoria Executiva, especialmente designado, ou por membro do Conselho Superior especialmente convidado.

Art. 58 — Os Ciclos de Estudos não terão patronos, paraninfos, homenageados e benfeitores, vivos ou mortos.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO

Art. 59 — O Departamento de Divulgação tem por finalidade difundir as atividades da ADESG.

Art. 60 — Para cumprir sua finalidade, o Departamento de Divulgação promoverá:

a) a publicação da Revista "Segurança & Desenvolvimento";

b) a publicação do "Boletim Informativo";

c) a publicação e divulgação de outros documentos.

Art. 61 — A Revista e o "Boletim Informativo" deverão manter-se com recursos próprios, na forma do estabelecido no presente Regulamento.

Art. 62 — O Departamento de Divulgação solicitará à Tesouraria a liberação dos recursos necessários a cada publicação, fornecendo os elementos indispensáveis para o devido controle financeiro.

Art. 63 — Os trabalhos a serem publicados na Revista "Segurança & Desenvolvimento" e no "Boletim Informativo" deverão ser previamente aprovados pelo Conselho da Revista,constituído de membros efetivos da ADESG.

Parágrafo único — A aprovação prévia da publicação dos trabalhos não implica em aceitação plena dos conceitos emitidos, sendo cada trabalho da responsabilidade exclusiva do seu autor.

Art. 64 — Os trabalhos a serem publicados na Revista "Segurança & Desenvolvimento" e no "Boletim Informativo" não implicam em remuneração ao autor.

Art. 65 — Cabe ao Presidente da ADESG, com prévia aprovação da Diretoria Executiva e parecer do Departamento Jurídico, firmar quaisquer contratos relativos às atividades do Departamento de Divulgação.

Art. 66 — A Revista "Segurança & Desenvolvimento" será em princípio, trimestral, para divulgação de assuntos doutrinários e conjunturais.

Art. 67 — O "Boletim Informativo", em princípio, será bimestral e divulgará atividades culturais e sociais da ADESG.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 68 — O Departamento Social tem como finalidade manter e solidariedade entre os membros da ADESG e seus colaboradores.

Art. 69 — Compete ao Departamento Social:

a) realizar almoços, jantares e reuniões periódicas de que participem os membros da ADESG e seus colaboradores;

b) organizar e manter atualizado o Almanaque da ADESG que deverá conter o nome, profissão e endereços dos membros da ADESG, além de mencionar a turma a que pertencem, o número da matrícula na ADESG e a data de seu natalício;

c) promover a participação dos membros temporários da ADESG, nas atividades sociais;

d) participar das solenidades de posse de membros da ADESG, de que tenha conhecimento, ou fazer-se representar;

e) promover solenidades de caráter de moral e cívica, de conformidade com o disposto no art. 1º, item I do Estatuto da ADESG;

f) promover visitas a instituições científicas, culturais, industriais e econômicas;

g) assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Superior nos assuntos de sua competência, quando solicitado.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕS PÚBLICAS

Art. 70 — O Departamento de Relações Públicas tem por finalidade promover contato da ADESG com o público e com as autoridades constituídas.

Art. 71 — Compete ao Departamento de Relações Públicas manter relações com os seguintes setores:

a) de imprensa, rádio e televisão, mediante divulgação de comunicados e informes sobre atividades da ADESG;

b) órgãos e entidades oficiais por meio de contatos pessoais com as autoridades dos diferentes órgãos públicos da administração civil e militar, constituídas do Poder Executivo, bem como do Poder Judiciário e do Poder Legislativo;

c) assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Superior, nos assuntos de sua competência, quando solicitado.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 72 — O Departamento Jurídico tem por finalidade assessorar os diversos órgãos da administração da ADESG quanto à sua representação judicial, inclusive nas matérias de sua especialidade.

Art. 73 — Compete ao Departamento Jurídico:

a) emitir parecer sobre os aspetos jurídicos em todos os assuntos que envolvam direitos, obrigações e responsabilidades da ADESG;

b) emitir parecer sobre os projetos de reforma do Estatuto, Regulamento e Regimentos das Delegacias;

c) opinar, na esfera de sua especialidade, quanto aos aspetos jurídicos de assuntos levados à apreciação do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

d) opinar, na esfera de sua especialidade, sobre os assuntos discutidos na Assembléia Geral, quando solicitado;

e) emitir parecer sobre penalidades a aplicar a membros da ADESG ou a colaboradores da ADESG pelas Delegacias, tanto na esfera de decisão inferior, quanto na recursal.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 74 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva pelo Colégio Eleitoral, na forma do Estatuto da ADESG.

Art. 75 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior em reunião conjunta com a Diretoria Executiva;

b) eleger seu Presidente;

c) opinar sobre o Balanço anual da ADESG, no prazo de 15 dias da apresentação do mesmo, através de parecer dirigido ao Conselho Superior, a fim de ser submetido à Assembléia Geral;

d) examinar, trimestralmente, os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;

e) pronunciar-se, no prazo de 15 dias, sobre os assuntos encaminhados pelo Conselho Superior ou pela Diretoria Executiva.

Art. 76 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, para examinar os balancetes trimestrais da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando julgar útil e necessário.

Art. 77 — As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros efetivos no exercício de suas funções, sempre com antecedência mínima de cinco dias e indicação prévia da matéria a tratar.

CAPÍTULO VII

DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 78 — Cada Turma diplomada pela Escola Superior de Guerra elegerá dois Representantes de Turma e dois Suplentes, com domicílio no local da sede da ADESG e com mandato de dois anos.

Parágrafo único — A Turma que tiver concluído o curso da Escola Superior de Guerra em ano que não corresponda ao da convocação do Colégio Eleitoral elegerá seus Representantes de Turma e respectivos Suplentes, com mandato de um ano, no mês de sua diplomação e em seguida a ela, na forma dos arts. 35 e seguintes do Estatuto da ADESG.

Art. 79 — Considera-se uma única Turma a totalidade dos diplomados pela Escola Superior de Guerra no mesmo ano, indistintamente no Curso Superior de Guerra, no Curso de Estado Maior e Comando das Forças Armadas, bem como nos cursos regulares exintos ou que venham a ser criados. Os diplomados por mais de um curso da Escola Superior de Guerra são considerados membros da Turma mais antiga de que tenham participado.

Art. 80 — As eleições, para escolha dos Representantes de Turma e Suplentes serão realizadas segundo determinam os arts. 37 e seguintes do Estatuto da ADESG.

Art. 81 — Compete aos Representantes de Turma:

a) integrar o Colégio Eleitoral;

b) representar a Turma junto à ADESG, suas Delegacias e demais órgãos;

c) congregar os componentes da Turma e promover o congraçamento de sua Turma com as demais.

Art. 82 — Os Representantes de Turma ficam empossados com a proclamação do resultado das eleições, cessando aí as funções dos até então titulares dessa representação.

Art. 83 — Os Suplentes substituirão os Representantes efetivos em caso de vacância, assumindo as funções independentemente de prévia convocação, segundo a ordem de antigüidade da matrícula.

CAPÍTULO VIII

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 84 — O Colégio Eleitoral é integrado pelo Conselho Superior da ADESG e pelos Representantes de Turma.

Art. 85 — Compete ao Colégio Eleitoral eleger:

a) a Diretoria Executiva;

b) o Conselho Fiscal;

c) os Representantes de Turma que passarão a integrar o novo Conselho Superior.

Art. 86 — Para compor o Colégio Eleitoral, cada Turma diplomada pela Escola Superior de Guerra elegerá dois Representantes de Turma e dois Suplentes, que não sejam membros da Diretoria nem do Conselho Fiscal.

Art. 87 — O processo eleitoral se regerá pelo que determina o Capítulo VI, do Estatuto da ADESG.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DA ADESG

Art. 88 — Pela inobservância de seus deveres e pelas faltas cometidas quando no desempenho de cargos e funções da ADESG, os membros efetivos e temporários da ADESG são passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência verbal ou por escrito;

b) suspensão até 12 meses;

c) eliminação.

Art. 89 — As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, em reunião privativa e mediante votação pessoal, vedado o escrutínio secreto.

Art. 90 — A penalidade será cominada segundo a gravidade da falta, ou motivos, a reincidência, reservando-se ao punido o uso de recurso para o Conselho Superior no prazo de 10 dias, sempre com efeito suspensivo.

CAPÍTULO X

DAS DELEGACIAS DA ADESG

Art. 91 — A ADESG terá Delegacias nas Capitais dos Estados e onde a Diretoria Executiva julgar útil ou necessário, com a finalidade de melhor realizar seus objetivos estatutários, especialmente o de congregar, nas respectivas regiões, os integrantes da ADESG e seus Colaboradores.

Art. 92 — As Delegacias da ADESG são órgãos de sua representação regional e sem personalidade jurídica própria, regendo-se pelo Estatuto da ADESG, por este Regulamento e, especialmente, pelo Regimento Geral das Delegacias da ADESG e pelo Regimento Interno respectivo, aprovados na forma do Estatuto da ADESG.

Art. 93 — As Delegacias da ADESG terão dois quadros: o quadro de membros da ADESG, diplomados pela Escola Superior de Guerra domiciliados na região e o quadro especial, composto dos Colaboradores da ADESG como tal definidos os que tenham concluído Ciclos de Estudos da ADESG e sejam domiciliados na região.

Parágrafo único — Os Colaboradores que mudarem de domicílio poderão se transferir para outra Delegacia, mediante processo de transferência estabelecido no Regimento Geral das Delegacias da ADESG.

Art. 94 — A Comissão Executiva será composta, além do Delegado e do Coordenador, de dois ou um Secretário, de dois ou um Tesoureiro e Assessores, de livre escolha do Delegado e demissíveis "ad Nutum".

Parágrafo único — O Delegado poderá designar Coordenadores nas cidades onde estejam sendo realizados os Ciclos de Estudos.

Art. 95 — Compete privativamente ao Delegado:

a) representar a ADESG na área da Delegacia e representá-la em Juízo, como mandatário da Diretoria Executiva;

b) exercer as funções de direção a coordenação da Delegacia;

c) dar cumprimento às diretrizes fixadas pela ADESG e às decisões emanadas de seus órgãos;

d) presidir reuniões da Comissão Executiva e da Assembléia Geral da Delegacia, dirigindo os trabalhos e orientando os debates, bem como interpretando as questões de ordem;

e) nomear os Coordenadores, Secretários, Tesoureiros, Assessores e dispensá-los;

f) opinar sempre em primeiro lugar e votar por último, em todas as reuniões;

g) exercer, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate;

h) apreciar, orientar e acompanhar os trabalhos de todos os órgãos e serviços da Delegacia;

i) remeter, anualmente, à Diretoria Executiva da ADESG, relatório completo sobre as atividades da Delegacia, fazendo a competente prestação de contas;

j) remeter, de acordo com as instruções em vigor, as importâncias devidas à ADESG, em poder da Delegacia;

l) aprovar os orçamentos e contas de cada exercício financeiro;

m) designar e investir em suas funções, comissões e grupos de trabalho;

n) convocar a Assembléia Geral, por iniciativa própria, ou a pedido da Comissão Executiva, ou pelo menos 1/5 dos membros dos quadros da Delegacia;

o) assinar cheques e dar quitação, juntamente com o Tesoureiro.

Art. 96 — Compete ao Coordenador auxiliar o Delegado no exercício de suas funções, bem como coordenar os Ciclos de Estudos, sob a supervisão do Delegado. Nas localidades onde se realizarem Ciclos de Estudos, o Delegado designará um Coordenador para melhor cumprimento dos objetivos da ADESG. O Delegado e os Coordenadores deverão manter e vivificar o espírito de solidariedade entre os membros da ADESG que se encontrem na região, bem como congregar os Colaboradores alí domiciliados.

Art. 97 — Compete ao Secretário:

a) substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

b) dirigir os trabalhos da Secretaria;

c) secretariar as reuniões, lavrando as atas e fazendo sua leitura, para aprovação, no início de cada reunião;

d) preparar o expediente da Delegacia;

e) auxiliar o Delegado e o Coordenador, na preparação do relatório anual, e nas propostas orçamentárias;

f) providenciar a divulgação dos atos do Delegado, da Comissão Executiva ou da Assembléia Geral, por meio de Circular ou, quando autorizado, nos órgãos de imprensa.

Art. 98 — As Delegacias da ADESG poderão manter Secretaria Executiva nos moldes da Secretaria Executiva da ADESG.

Art. 99 — Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar a receita ordinária e a eventual, dando quitação;

b) processar as contas de despesa e pagá-las, depois de autorizado pelo Delegado;

c) apresentar à Comissão Executiva os Balancetes trimestrais e o Balanço anual;

d) conservar atualizada a escrituração dos valores patrimoniais;

e) assinar cheques, juntamente com o Delegado;

f) transmitir a seu sucessor toda a documentação sob sua responsabilidade, bem como saldo de Caixa;

g) fornecer ao Delegado, semestralmente, relação dos sócios em atrazo.

Art. 100 — Nas Delegacias em que houver dois Secretários e dois Tesoureiros as substituições serão feitas, reciprocamente, e a Comissão Executiva dividirá entre eles as respectivas atribuições.

Art. 101 — As Delegacias da ADESG poderão, mediante aprovação da Diretoria Executiva da ADESG, fixar as anuidades a serem pagas pelos Colaboradores e arrecadar as dos Membros da ADESG domiciliados na região.

Art. 102 — As Delegacias da ADESG, na medida de suas possibilidades, terão Assessores de Relações Públicas, de Assuntos Culturais, de Assuntos Sociais, de Assuntos Administrativos, de Assuntos Jurídicos e de Ligações com a ADESG.

Parágrafo único — A Comissão Executiva, havendo necessidade e conveniência, poderá criar novas Assessorias, por proposta do Delegado.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ADESG E DOS COLABORADORES NAS DELEGACIAS

Art. 103 — Os membros da ADESG, domiciliados na região e participantes do Quadro de membros da ADESG da Delegacia, têm os direitos e deveres que deocrrem desta qualidade, e mais, de participar de todas as atividades desenvolvidas pela Delegacia, bem como os direitos atribuídos aos Colaboradores.

Art. 104 — O Quadro Especial das Delegacias da ADESG compõe-se de:

I — Colaboradores, os que concluíram Ciclos de Estudos da ADESG;

II — Colaboradores Temporários, os participantes dos Ciclos de Estudos da ADESG.

Art. 105 — São direitos dos membros da ADESG filiados à Delegacia e dos Colaboradores, quites:

a) participar da Comissão Executiva e das Assessorias;

b) freqüentar a sede da Delegacia, utilizando seus serviços e instalações;

c) assistir às reuniões da Assembléia Geral e da Comissão Executiva;

d) requerer a convocação da Assembléia Geral, em documento assinado pelo mínimo de 1/5 da soma dos Quadros de membros da ADESG e de Colaboradores da Delegacia, declarando especificamente os motivos da convocação;

e) representar, por escrito, à Comissão Executiva, contra ato lesivo de seus direitos ou dos interesses sociais da Delegacia;

f) recorrer da penalidade que lhe tenha sido imposta;

g) usar o cartão de matrícula e o distintivo na forma estabelecida no Regimento Geral das Delegacias;

h) requerer exoneração de cargo para que tenha sido nomeado, bem como de membro da Delegacia.

Art. 106 — Os Colaboradores Temporários gozam dos direitos referidos nas letras "b", "e" e "f" do artigo anterior.

Art. 107 — São deveres dos Colaboradores e Colaboradores Temporários:

a) cumprir o Estatuto, Regulamento da ADESG e Regimento da Delegacia, bem como as normas e instruções baixadas pela ADESG ou pela Delegacia;

b) pagar as contribuições fixadas pela Comissão Executiva;

c) comparecer às reuniões a que for convocado;

d) desempenhar os cargos e as funções para que forem nomeados;

e) prestigiar a ADESG e a Delegacia, zelando por seu conceito;

f) manter a vivificar o espírito de solidariedade entre os membros da ADESG e da Delegacia;

g) trabalhar, na medida de seu alcance, pelo aprimoramento das atividades da ADESG e da Delegacia;

h) participar à Secretaria qualquer alteração das informações constantes de sua proposta de admissão e de sua ficha de registro;

i) manter atualizado seu currículo.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS COLABORADORES

Art. 108 — Pela inobservância dos seus deveres e pelas faltas cometidas no desempenho de cargos e funções, os Colaboradores são passíveis das seguintes penalidades:

a) advertência verbal ou por escrito;

b) suspensão até 12 meses;

c) eliminação.

Art. 109 — A penalidade de advertência, verbal ou escrita, terá caráter reservado e será aplicada a infratores primários, por faltas leves.

Art. 110 — A penalidade de suspensão será aplicada:

a) aos reincidentes, anteriormente punidos em decisão definitiva, com pena de advertência verbal ou por escrito;

b) aos que desacatarem atos ou decisões do Delegado ou da Comissão Executiva;

c) aos que descumprirem, ostensivamente, os deveres constantes das letras *a* e *b* do art. 107;

d) aos que promoverem discórdia entre os associados.

§ 1º — A pena de suspensão consiste no impedimento do exercício de todos os direitos consignados no Estatuto, no Regulamento da ADESG e Regimento da Delegacia.

§ 2º — O Colaborador suspenso continua obrigado a cumprir seus deveres e a atender aos pagamentos devidos.

Art. 111 — Será eliminado o Colaborador ou o Colaborador Temporário que:

I — for reincidente em infração punida com suspensão;

II — tiver culpa comprovada por irregularidades graves no desempenho de cargos ou funções da Delegacia;

III — for autor comprovado de publicação injuriosa à Escola Superior de Guerra, à ADESG ou a seus dirigentes;

IV — fizer uso indevido de títulos ou cargos da Delegacia ou da ADESG;

V — for condenado por sentença criminal em crime doloso ou contra a Segurança Nacional, transitada em julgado;

VI — praticar atos desabonadores contra as instituições nacionais.

Art. 112 — A aplicação da pena de advertência verbal ou por escrito é de competência exclusiva do Delegado. As demais penalidades de suspensão e de eliminação são da competência da Comissão Executiva em sessão privativa e mediante voto secreto por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único — Das penalidades impostas cabe recurso para a Diretoria Executiva e desta para o Conselho Superior da ADESG, sempre no prazo de dez dias, atendido o que dispõe o Estatuto da ADESG.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS DELEGACIAS

Art. 113 — A Assembléia Geral das Delegacias da ADESG é constituída dos membros da ADESG, domiciliados na região e dos Colaboradores em pleno gozo de seus direitos.

Art. 114 — Compete à Assembléia Geral das Delegacias da ADESG:

a) dar parecer sobre o Relatório anual do Delegado da ADESG e sobre suas contas, para que sejam submetidos, no prazo de 15 dias, à Diretoria Executiva da ADESG;

b) examinar os assuntos submetidos pela Comissão Executiva ou pelos membros da Delegacia, neste caso, apresentados mediante documento assinado por dez membros.

Art. 115 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de janeiro.

Art. 116 — A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada, para manifestar-se sobre matéria relevante de interesse da Delegacia, ou da ADESG, posta à sua consideração pela Diretoria Executiva da ADESG, pelo Delegado, pela Comissão Executiva ou no mínimo por trinta membros da Delegacia.

Art. 117 — As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pela imprensa, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para sua realização, e por Circular enviada a todos os seus membros. O edital e a Circular indicarão local, dia e hora da reunião e os fins desta, assinalando que, se não houver o comparecimento de mais da metade dos membros inscritos na Delegacia, a reunião ocorrerá uma hora depois da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 118 — O Regimento Geral das Delegacias da ADESG, bem como o Regimento de cada Delegacia da ADESG, estabelecerão as normas complementares que regerão suas atividades, respeitado o estabelecido no Estatuto da ADESG e neste Regulamento.

CAPITULO XI

DAS REPRESENTAÇÕES DA ADESG

Art. 119 — A Diretoria Executiva da ADESG poderá criar Representações da ADESG, para melhor atender ao cumprimento das finalidades e objetivos da mesma.

Art. 120 — As Representações serão exercidas pelo membro da ADESG que for designado pela Diretoria Executiva, desde que se encontre no gozo de seus direitos.

Art. 121 — As Representações poderão ser criadas junto aos Poderes Públicos da União, junto ao Estado Maior das Forças Armadas, ao Conselho de Segurança Nacional, aos Ministérios da União, Autarquias e Empresas Públicas, sempre que sua criação se mostrar necessária e conveniente.

Art. 122 — A Diretoria Executiva poderá extinguir qualquer Representação, cessados os motivos ou cumprida a finalidade de sua criação.

Art. 123 — Os Representantes exercerão suas funções, no máximo, pelo prazo correspondente ao do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 124 — Os Representantes não poderão contrair obrigações em nome da ADESG.

CAPITULO XII

DOS LIGAÇÕES DA ADESG

Art. 125 — A ADESG manterá um de seus membros como ligação junto à Escola Superior de Guerra, tendo em vista a melhor coordenação de suas atividades.

Art. 126 — Compete ao Ligação manter estreita vinculação entre as atividades da ADESG e da Escola Superior de Guerra, notadamente quando da realização de viagens de estudos, visitas e outros trabalhos, assim como para os fins previstos no art. 46 do Regulamento da Escola Superior de Guerra.

Art. 144 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria Executiva, concernentes ao exercício do ano findo;

b) decidir sobre outros assuntos relevantes propostos, exceto os reservados à Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 145 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre os assuntos especificados no edital e transcritos para Circular de Convocação;

b) reformar o Estatuto da ADESG, mediante o mínimo de 1/4 dos votos dos membros quites;

c) decidir sobre a dissolução da ADESG e o destino de seu patrimônio com o voto de, pelo menos, 2/3 dos membros quites;

d) julgar, originariamente, os membros do Conselho Superior e, em grau de recurso, as deliberações tomadas pelo mesmo com base no art. 11, letra "i", do Estatuto da ADESG.

CAPÍTULO XIV

DA MEDALHA DO MÉRITO ADESGUIANO

Art. 146 – Compete ao Conselho Superior, na forma estabelecida pelo Estatuto, por este regulamento e pelo Regulamento da Medalha do Mérito Adesguiano, conceder a referida medalha.

Art. 147 – Para a concessão do Mérito Adesguiano o Conselho Superior funcionará, em sessão sigilosa, como Conselho da Medalha do Mérito Adesguiano, observando o seguinte:

a) todas as resoluções do Conselho da Medalha do Mérito Adesguiano serão tomadas pela votação unânime de seus membros presentes, estabelecido para suas deliberações, o "quorum" mínimo de dois terços de seus componentes, vedados quanto a estas resoluções o voto por representação e o escrutínio secreto.

b) somente poderão ser examinadas, para concessão da Alta Vênera, as propostas em que se relacionarem os serviços prestados à ADESG, ou por ela solicitados, vedado o julgamento ao amparo de outros serviços.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148 – A Diretoria Executiva implantará os órgãos criados por este Regulamento, na medida das possibilidades e necessidades da ADESG.

Art. 149 – Os órgãos componentes da estrutura da ADESG providenciarão seus Regimentos Internos, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva

Art. 150 – A Diretoria Executiva, na forma do disposto no Estatuto da ADESG aprovará e fará baixar o Regimento Geral das Delegacias da ADESG e os Regimentos das diversas Delegacias.

Art. 151 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO XIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA ADESG

Art. 127 — A Assembléia Geral, órgão supremo da ADESG, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 128 — As resoluções da Assembléia Geral devem constar, circunstanciadamente, de atas lavradas em livro próprio.

Art. 129 — Para as resoluções da Assembléia Geral serão computados os votos dos membros quites, efetivamente presentes, e os dos que, estando quites ao tempo de sua realização, se façam representar por bastante Procuração passada a outro integrante da entidade.

Parágrafo único — Só poderão ser aceitas procurações com poderes específicos, assim considerados os necessários à apreciação e votação dos assuntos previamente constantes da convocação.

Art. 130 — As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias, mediante Circular e Edital publicados, uma vez ao menos, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único — Os editais compreenderão, sempre, a segunda convocação, no mesmo dia da primeira e com intervalo não inferior a uma hora.

Art. 131 — Considera-se instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, pela contagem no Livro de Presença da maioria dos membros da ADESG, no gozo de seus direitos.

Art. 132 — Na falta de número, lançada por Termo no livro próprio, a Assembléia Geral deliberará, em segunda e última convocação, com qualquer número, salvo quanto à Reforma do Estatuto e sobre a dissolução da ADESG e destino do seu patrimônio, matérias que exigem o "quorum" qualificado.

Art. 133 — A Mesa de Assembléia Geral é constituída do Presidente da Assembléia que será o membro presente de matrícula mais antiga e de dois Secretários, por ele indicados.

Art. 134 — Aberta a Assembléia Geral pelo Presidente da ADESG, depois de verificado o "quorum" necessário à sua instalação o 1º Secretário, ou seu substituto, informará quem deve assumir a Presidência da Assembléia Geral, na forma do artigo anterior. Em caso de renúncia ao encargo será chamado à Presidência da Assembléia Geral, o membro presente que se lhe seguir imediatamente, na ordem de matrícula, e assim sucessivamente.

Art. 135 — Instalada a Assembléia Geral, por seu Presidente, este nomeará quem deva servir como seus Secretários.

§ 1º — O Secretário de matrícula mais antiga fará a leitura da Ata da reunião anterior e o Presidente, em seguida a colocará em discussão e logo após, em votação.

§ 2º — Aprovada a Ata da sessão anterior, o Presidente dará conhecimento aos presentes da Pauta dos Trabalhos, de acordo com a convocação feita.

Art. 136 — O Presidente da Assembléia Geral poderá nomear Comissões compostas de três membros da ADESG, no gozo de seus direitos, para emitir parecer escrito a respeito das matérias objeto de discussão e decisão.

Art. 137 — Terminados os Trabalhos das Comissões porventura nomeadas, o Presidente da Assembléia Geral dará a palavra aos relatores para leitura de seus pareceres; se os assuntos comportarem divisão, os pareceres farão os necessários destaques para discussão e decisão.

Art. 138 — Feita a leitura do parecer pelo relator da matéria, englobadamente ou mediante destaque, o mesmo será submetido à discussão por inteiro ou em suas partes destacadas.

Art. 139 — Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação.

Art. 140 — A votação será feita:

a) nominalmente;

b) por voto pessoal, quando houver pedido de verificação em relação à votação nominal;

c) por aclamação, na hipótese de não ter ocorrido discussão a respeito da matéria.

Art. 141 — Apurada a decisão, o Presidente proclamará o resultado obtido, passando então à discussão da matéria seguinte.

Art. 142 — Findos os trabalhos, o Presidente facultará a palavra aos presentes para breves comunicações, encerrando-os em seguida.

Art. 143 — A Assembléia Geral Ordinária, para apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, referente a cada exercício financeiro, será realizada durante o mês de março do ano seguinte.

BIBLIOTECA MUNICIPAL - VEIGA

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO SUPERIOR
DA
ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS
DA
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA
(ADESG)

1975

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADESG

(Aprovado em Reunião Conjunta do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, realizada em 17 de dezembro de 1974, na forma do artigo 11, letra "f" do Estatuto da ADESG)

1975

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADESG

CAPITULO I

DOS INTEGRANTES

Art. 1º — O Conselho Superior, órgão da Administração da ADESG, é constituído de membros efetivos e de membros eleitos.

Art. 2º — São membros efetivos:

a) o Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas;

b) o Comandante da Escola Superior de Guerra;

c) o Presidente da ADESG, em exercício e

d) os Ex-Presidentes da ADESG.

Art. 3º — São membros eleitos: 10 (dez) integrantes efetivos da ADESG, no gozo de seus direitos estatutários, eleitos, NOMINALMENTE, pelo Colégio Eleitoral, dentre os Representantes de Turmas que o constituirem, na mesma ocasião e logo após a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DOS MANDATOS

Art. 4º — O mandato dos Conselheiros eleitos é de 2 (dois) anos, prorrogado, automaticamente até à posse dos que os sucederem, permitida a reeleição.

§ 1º — Perderá o mandato o membro eleito do Conselho Superior que faltar, sem justificação, a três reuniões Ordinárias consecutivas, do mesmo Conselho.

§ 2º — As vagas dos Conselheiros eleitos serão preenchidas pelos candidatos de imediata precedência, constante da Ata de apuração nominal de votos, elaborada pela Mesa do respectivo Colégio Eleitoral. Em caso de empate de número de votos, prevalecerá o candidato de matrícula mais baixa.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 5º - O CONSELHO SUPERIOR terá, em cada reunião, como Presidente, o Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas ou, na sua ausência, o Comandante da Escola Superior de Guerra; na falta ou impedimento deste, o Presidente da ADESG e, sucessivamente, o Ex-Presidente mais antigo.

§ 1º – A Mesa será constituída pelo Presidente e dois Secretários de livre escolha do Presidente, dentre os membros do Conselho.

§ 2º – De cada Reunião e dos trabalhos do Conselho Superior, será minutada por um dos Secretários designados pelo Presidente, a respectiva Ata que, será discutida na primeira reunião que se realizar.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 6º – Nas deliberações do Conselho Superior, é vedado a voto por procuração, por carta, ou por qualquer outra forma de delegação.

Art. 7º – O Presidente da Mesa do Conselho Superior tem, além do seu, o voto de qualidade, sendo sempre, *o primeiro a opinar* e o último a votar.

Art. 8º – Para instrução e encaminhamento dos assuntos que lhe forem pertinentes, o Conselho Superior poderá admitir a colaboração de Comissões Técnicas, designadas pelo Presidente e compostas de 3 (três) membros integrantes da ADESG.

Art. 9º – A Diretoria Executiva deverá fornecer ao Conselho Superior, todos os meios materiais necessários ao desempenho de suas atividades e execução de suas deliberações e convocações.

Parágrafo único – Toda convocação do Conselho Superior será feita por escrito e por intermédio da Secretaria da ADESG, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10 – O Conselho Superior reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) de dois em dois meses, em data previamente marcada, para conhecer dos assuntos de sua competência;

b) na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal a respeito do Relatório e das contas da Diretoria Executiva, relativos ao ano anterior;

c) bienalmente, no mês de novembro, para integrar o Colégio Eleitoral.

II – Extraordinariamente:

a) quando convocado pelo Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, pelo Comandante da Escola Superior de Guerra ou pelo Presidente da ADESG, para assuntos específicos;

b) quando convocado por um terço de seus membros, com o conhecimento das autoridades mencionadas na alínea anterior, para assuntos específicos.

Art. 11 – O Conselho Superior reunir-se-á com a presença de metade mais um da totalidade de seus membros em exercício e deliberará pelo voto de mais da metade dos presentes, salvo quando o Estatuto exigir "QUORUM" qualificado.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 12 – Compete privativamente ao Conselho Superior eleger Presidentes Honorários da ADESG, estabelecido para essas deliberações o "QUORUM" de 2/3 (dois terços) e o voto unânime dos membros presentes, vedado o escrutínio secreto.

Art. 13 – Compete ainda ao Conselho Superior:

I – convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias que julgar úteis ou necessárias, inclusive para reforma do Estatuto da ADESG.

– para o caso específico de reforma do Estatuto, o "QUORUM" para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária é de 2/3 (dois terços) dos membros em efetivo exercício, vedado o escrutínio secreto.

II – julgar, originariamente, os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal;

III – decidir, em última instância, sobre punições impostas originariamente, pelas Delegacias da ADESG;

IV – decidir, em última instância, sobre punições impostas pela Diretoria Executiva a integrantes da ADESG, especialmente sobre o afastamento daqueles que tenham praticados atos desabonadores contra as instituições nacionais ou sido condenados por sentença criminal, em crime doloso ou contra a Segurança Nacional, transitada em julgado;

V – deliberar ou pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos no Estatuto, nos Regulamentos e nos Regimentos Internos da ADESG;

VI – aprovar, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, os Regulamentos e Regimentos da ADESG, bem como os Regimentos de suas Delegacias;

VII – opinar sobre quaisquer assuntos de alta relevância, relativos aos objetivos da ADESG;

VIII – apreciar, por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus componentes, atos da Diretoria Executiva ou reclamações de integrantes da ADESG quanto àquela ou algum de seus diretores, sobre eles deliberando, pelo voto de metade mais um dos seus membros, assegurado o recurso à Assembléia Geral;

IX – resolver os casos omissos no Estatuto, nos Regulamentos e nos Regimentos Internos da ADESG;

X – conceder a Medalha do Mérito Adesguiano, diploma honoríficos e outras distinções, a seu critério ou por proposta da Diretoria Executiva;

– para a concessão da alta vênera, a Medalha do Mérito Adesguiano, serão obecedidas as condições e normas estabelecidas em Regulamento Específico;

XI – no caso de vacância de até três cargos ocupados por Diretores eleitos, aprovar nomesdos substitutos indicados em listas tríplices pela Diretoria Executiva, dentre os membros efetivos da ADESG no gozo de seus direitos, que, como titulares efetivos compl etarão o mandato respectivo, sem prejuízo dos seus substitutos, na ordem de precedência;

XII – convocar o Colégio Eleitoral, para eleição de membros da Diretoria Executiva e novos Conselheiros elegíveis, no caso de vacâncias superiores a 3 (três) Diretores ou Conselheiros Eleitos;

XIII – por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a conveniência de que sejam aceitas doações, donativos auxílios ou subvenções e constituição de renda, sempre sem encargos ou vinculações e desde que não contrariem os fins e objetivos da ADESG, sua finalidade não lucrativa e a salvaguarda da Segurança Nacional;

XIV resolver sobre as Convenções Nacionais da ADESG.

Art. 14 – Em todas as reuniões do Conselho Superior haverá um livro para consignar a presença dos membros do Conselho.

Art. 15 – São gratuitos os serviços prestados pelos membros do Conselho Superior da ADESG.

Art. 16 – O Conselho Superior procurará criar condições favoráveis para a realização de iniciativas que propiciem efetiva prestação de serviços pelos integrantes da ADESG, no encaminhamento de soluções dos problemas nacionais.

Art. 17 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra

P O R T A R I A N° 06 / 84

O Presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, no uso de suas atribuições e autorizado pela Diretoria Executiva, em Reunião de 25 de janeiro de 1984, na conformidade da letra " J " do artigo 22, do Regulamento aprovado em Reunião Conjunta do Conselho Superior e Diretoria Executiva realizada em 17 de dezembro de 1974,

R E S O L V E

Nomear

O ENGENHEIRO AGRON FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

para Delegado da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, no Estado DO CEARÁ , para o Biênio 1984/1985.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1984

PROF GERALDO HALFELD

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 27 / 11 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 43/85

AO PROJETO DE LEI Nº 147/85

O VEREADOR RAIMUNDO LINHARES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - ADESG-CE."

A ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVO DE PRESERVAR E PROTEGER OS VALORES MORAIS E ESPIRITUAIS DA NACIONALIDADE, COORDENAR A REALIZAÇÃO DE CICLOS DE ESTUDOS, PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS SEUS INTEGRANTES E COLABORADORES, COOPERAR COM ENTIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES EM ESTUDOS, PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE INTERESSE NACIONAL E REGIONAL.

A PROPOSIÇÃO É JUSTA E MERECE O APOIO DO LEGISLATIVO, HAJA VISTA OS PROPÓSITOS DA ENTIDADE, POR DEMAIS CONHECIDA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº147 /85.

APROVADO EM 21/11/85 Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA _ ADESG_CE na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA_ADESG_CE, associação civil, sem finalidades lucrativas, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 *de* novembro *de 1985.*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IPR/EMF

OF. Nº 1504/85.

Fortaleza, 04 de dezembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente anteprojeto de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Rua Senador [illegible] 540, Aldeota".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Bufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Dr. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
Nesta